



PL. 4.912/2018

AUTOR:

Dep. Carlos Henrique

EMENTA:

Declara de utilidade pública a Instituição Mateus Sena, com sede no Município de Muriaé.

COMISSÕES:

Constituição e Justiça
Defesa dos Direitos da Pessoa com
Deficiência

PROJETO DE LEI Nº 4912/2018

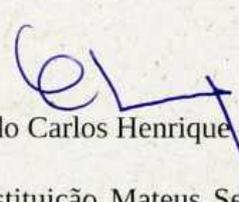
Declara de utilidade pública a Instituição Mateus Sena, com sede no Município de Muriaé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Instituição Mateus Sena, com sede no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 09174669/000117.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de janeiro de 2018.


Deputado Carlos Henrique – PRB

Justificação: A Instituição Mateus Sena (IMS) é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada com o objetivo de promover o desenvolvimento social através da atuação em defesa dos interesses da comunidade. No desenvolvimento de suas atividades, a Instituição não fará nenhuma distinção quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

A documentação apresentada atesta que a referida entidade não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade de rendas apuradas ao atendimento beneficente e gratuito de suas finalidades. Certo da importância da proposição, conto com o apoio dos nobres deputados para a aprovação deste projeto de lei.

ASS. LEGISLATIVA MG 004077 30/JAN/2018 15:31





MODELO DE ATESTADO DE FUNCIONAMENTO
PAPEL TIMBRADO DA AUTORIDADE
ATESTADO DE FUNCIONAMENTO



Atesto, para os devidos fins, que a Instituição Mateus Sena, nesta cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 09174669/00017, está em pleno e regular funcionamento desde 16 / 08 / 2016, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne às atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas, sendo sua diretoria composta de pessoas idôneas, com mandato de 05 / 08 / 2016 a 05 / 08 / 2019, constituída dos seguintes membros:

Presidente: Marina Sena Costa Motta
Vice-Presidente: Alex Reis Pedrosa
Secretário: Livia Soares M. Cruz
Tesoureiro: Moises Soares Motta Pereira
2º Tesoureiro: Wilton Cardoso De Melo

Atesto, outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade de rendas apuradas ao atendimento beneficente e gratuito de suas finalidades.

MURIAÉ 17, de OUTUBRO de 2017.

- 1 – Juiz de Direito ou
- 2 – Promotor de Justiça
- 3 – Delegado de Polícia
- 4 – Juiz de Paz
- 5 – Prefeito Municipal
- 6 – Presidente da Câmara Municipal
- 7 – Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CARLOS DELFIM SOARES RIBEIRO
Presidente da Câmara

IMS – Instituição Mateus Sena

Sede oficial: Rua João Dornelas - nº 649 - Bairro Dornelas - Muriaé-MG CEP.36880-000 Fone: (32) 988621815 – instituicaomateussena@hotmail.com.



ESTATUTO

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Artigo 1º. - A Instituição Mateus Sena - IMS, entidade civil sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com sede e foro em Muriaé - MG, situada à **Rua João Dornelas nº 649, Bairro Dornelas, CEP 36.880.000, Fone: (32) 98862-1815 – com endereço eletrônico: instituicaomateussena@hotmail.com., fundada em 05 de Agosto de 2016, tem personalidade jurídica e rege-se pelo presente estatuto e regimento interno.**

Parágrafo Único – No desenvolvimento de suas atividades, a IMS não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Artigo 2º. – A IMS, destinada a Associação de Pais e Amigos Das Pessoas com Síndrome De Down, tem por finalidade a inclusão, coordenação e representação, voltadas para a assistência das Pessoas com Síndrome De Down.

Parágrafo único – Para consecução dos seus objetivos, a IMS poderá:

- a) representar junto ao poder público municipal, estadual e federal, fundações públicas e privadas na defesa de seus interesses;
- b) incentivar e orientar a criação de novas associações em outros Municípios;
- c) incentivar o desenvolvimento e a melhoria que estejam de acordo com a boa técnica de atendimento ao portador da Síndrome De Down;
- d) promover, intercâmbio com organizações e entidades Estaduais para troca de experiências e para ampliar os recursos técnicos e materiais , podendo filiar-se a essas organizações e entidades.
- e) Promover, a nível Municipal, programas de ação conjunta com outras instituições;
- f) Apresentar sugestões aos órgãos oficiais, visando o amparo ao SD, a exigência do cumprimento das leis existentes, servindo inclusive como órgão de assessoramento.
- g) Incentivar a realização de cursos e seminários.
- h) Atuar em programas de divulgação, conscientização e prevenção da SD, atendimento às pessoas portadoras Da SD e programas de inserção Dos portadores SD no mercado de trabalho;
- i) Incentivar a criação de comunidades terapêuticas para que os SD tenham atendimento nas áreas de saúde, educação, esporte, trabalho e previdência, depois de comprovada pela instituição local, a severa incapacidade físico-mental ou falecimento de pais ou responsáveis;
- j) Estimular a realização de pesquisas referentes às causas Da SD, estudos científicos e pedagógicos sobre metodologia, prevenção e tratamento;
- k) Incentivar a constituição de fundos de auxílio ao SD;

Capítulo II – Dos Sócios

Artigo 3º. – A IMS é constituída por número ilimitado de associados, os quais estão distinguidos pelas seguintes categorias:

- I - Fundadores, aqueles que participaram da fundação da Associação e da aprovação do presente estatuto e que participam efetivamente dos eventos promovidos pela Associação.
- II - Efetivos, formada por pais e amigos dos SD que participam efetivamente de reuniões ou eventos promovidos pela Associação, que usufruam ou não de seus serviços;
- III - Beneméritos, Pessoas físicas ou jurídicas, não sendo associados Efetivos, se distinguem por relevantes serviços prestados à Associação, nos campos políticos, social e científico ,ou pela significativa contribuição à formação de seu patrimônio, ou por ações meritórias em favor Da Síndrome De Down.

Handwritten signature or mark.

Handwritten mark.

IV - Honorários, Pessoas físicas ou jurídicas, não sendo associados Efetivos, nem beneméritos mereçam da Associação este título, por sua notória atividade em benefício geral da SD.

Artigo 4º. - As pessoas que desejarem se filiar à IMS devem satisfazer as seguintes condições:

I - dirigir requerimento solicitando filiação.

II - Concordar, por escrito, com os presentes Estatutos e comprometendo-se a cumpri-los.

Artigo 5º. - As propostas de filiação dos associados efetivos serão aprovadas em reunião da diretoria da IMS.

Parágrafo 1º. - Constituem direitos dos sócios efetivos e fundadores:

- a) participar da Assembleia Geral com direito a 1(um) voto;
- b) ser indicado e votado, através dos seus respectivos representantes, para os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo da IMS;
- c) colaborar nos trabalhos da IMS, apresentando ideias, sugestões e temas para discussão;
- d) participar das diferentes técnicas de estudo ou trabalhos que venham a ser organizados pela AIMS em caráter temporário ou permanente;
- e) indicar sócios honorários e beneméritos
- f) subscrever requerimentos de convocação da Assembleia Geral, observando as disposições deste Estatuto.

Parágrafo 2º. Constituem deveres dos sócios efetivos e fundadores:

- a) participar das Assembleias Gerais sempre que forem convocados
- b) cumprir os Estatutos da IMS e acatar as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria, do Conselho Fiscal e os dispositivos regimentais
- c) zelar e fazer zelar pelo bom nome e pelos bens patrimoniais da IMS

Parágrafo 3º. - Os sócios poderão ser desligados da IMS pelos seguintes motivos:

- a) Por renúncia voluntária, comunicada por escrito à Diretoria
- b) Por desinteresse comprovado, inclusive no cumprimento de suas obrigações pecuniárias
- c) Por conduta incorreta, duvidosa ou prejudicial à IMS ou à sociedade em geral
- d) Por perturbar a ordem, o bom andamento dos serviços da IMS ou desrespeitar este estatuto e o regimento interno

Parágrafo 4º. - Todos os desligamentos serão de competência da Diretoria cabendo recursos à primeira Assembleia Geral regularmente convocada, após o processo de desligamento do sócio.

Parágrafo 5º. - A aceitação do reingresso de associados desligados, será de competência da Diretoria, ouvida a Assembleia Geral Sede oficial: Rua João Dornelas - nº 649 - Bairro Dornelas - Muriaé-MG CEP.36880-000 Fone: (32) 98862-1815 – instituicaomateussena@hotmail.com.

Artigo 6º. - Os sócios honorários e beneméritos serão indicados por um ou mais associados fundadores e efetivos, por escrito, com a justificativa de indicação e submetidos à aprovação pela Assembleia Geral mediante a apuração de metade mais um dos votos.

Parágrafo único - Constituem direitos dos sócios honorários beneméritos participar, ter direito a 1 (um) voto das Assembleias Gerais e apresentar à Diretoria da IMS, temas, ideias e programas concernentes a entidade.

Artigo 7º. - Os representantes formais de cada associação filiada serão indicados à IMS através de cópias das Atas de reunião de sua respectiva diretoria e na qual eles foram designados.

Parágrafo 1º. - os representantes de cada entidade filiada serão em número de 2(dois), sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente

Parágrafo 2º. - Constituem atribuições dos representantes formais de cada associação filiada:

- a) representar sua associação perante a IMS
- b) representar a IMS perante a sociedade, na área de atuação de sua entidade de origem

Artigo 8º. - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da IMS



[Handwritten signature]

Artigo 9º. - Os cargos efetivos ou não, da IMS, não serão remunerados sob qualquer título, forma ou espécie, bem como não serão distribuídos lucros, vantagem ou bonificações a dirigentes mantenedores ou diretores, sob nenhuma forma.



CAPÍTULO III – Da Administração

Artigo 10º. - A IMS será dirigida e administrada pelos seguintes poderes:

- I – Assembleia Geral
- II – Diretoria
- III – Conselho Fiscal
- IV – Conselho Consultivo

Artigo 11º. - A Assembleia Geral, órgão soberano da IMS, constituir-se-á dos representantes formais de cada associado, em pleno gozo de seus direitos estatutários e reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, uma vez a cada ano, compreendido entre 1º de Janeiro e 31 de Dezembro, para obrigatoriamente examinar e votar o relatório e a prestação de contas apresentadas pela diretoria a cada exercício social durante as reuniões formais.
- II – Extraordinariamente, sempre que for necessário

Artigo 12º. - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de e-mail eletrônico, de correspondência escrita enviada via carta simples, quando a Associação não dispuser de acesso a meios eletrônicos, indicando data, local e horário da realização da Assembleia Geral, bem como o resumo do teor para cujo exame é convocada. A convocação da Assembleia será divulgada no site e na sede da IMS e de suas filiadas.

Parágrafo 1º. - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pela Diretoria, ou Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º. - Poderá constar nos teóricos das reuniões de Assembleia Geral a seguinte pauta:

- a) exame e votação do Relatório de Atividades e Prestação de Contas;
- b) eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo
- c) aprovação do Regimento Interno
- d) reformas dos Estatutos
- e) alienação, hipoteca ou permuta de bens patrimoniais
- f) deliberação sobre quaisquer outros assuntos de interesse da IMS

Artigo 13º. - A Assembleia Geral instalar-se-á e deliberará, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, em segunda convocação, uma hora depois, com quaisquer números, excetuados os casos previstos no parágrafo primeiro.

Parágrafo 1º. - Para tratar dos assuntos a que se refere os itens "II" a "V" do artigo 14º., a Assembleia Geral se instalará e deliberará, em primeira convocação, com o mínimo de 2/3 (dois) terços dos votantes sendo que, não se registrando esse "quórum", a Assembleia Geral se realizará, em segunda convocação, uma hora depois, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos votantes.

Parágrafo 2º. - Cada associado terá direito a um voto, não se admitindo o voto por procuração

Parágrafo 3º. - A Assembleia Geral será aberta pelo presidente ou substitutos legais. O responsável pela abertura dos trabalhos da Assembleia designará um dos representantes, para presidir a reunião e este escolherá, entre os presentes, os elementos que entender para constituir a Mesa.

Parágrafo 4º. - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos e estes poderão ser dados pela forma simbólica, nominal ou secreta conforme for determinado pelo presidente da reunião que em caso de empate nas votações, terá o voto de qualidade para o desempate.

Parágrafo 5º. - Das ocorrências na Assembleia Geral, lavrar-se-á uma Ata assinada pela mesa e pelos presentes e/ou pelo Secretário da Assembleia

- elaborar resoluções, atos e decisões deliberativas da Associação a pedido dos Órgãos da Administração;
- III – demandar em Juízo questões que envolvam os interesses da Associação,
- IV – promover gestões visando solução de questões de ordem diversas desde de que interesse da IMS;
- V – representar a Associação por via administrativa ou judicial, quando se tratar de assunto relacionado às categorias que compõem o quadro associativo da IMS e de interesse de todos os Associados;
- VI – executar outras tarefas quando solicitadas pela Presidência da IMS, desde que compatíveis com suas funções;
- VII – cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste estatuto.
- VIII- Pesquisar e apresentar à diretoria novas leis que possam favorecer aos portadores da SD;
- IX- Defender e orientar a IMS em todas as questões jurídicas que forem necessárias;
- X – promover e propor convênios com entidades especializadas sempre que isso puder beneficiar os portadores Da SD;
- XI – Articular-se com Fundações e Órgãos Públicos da área Médica, Previdenciária, Social, Cultural e Ensino, para propor e obter a participação da IMS, em programas estruturados que objetivem propiciar desenvolvimento educacional, profissional, social, cultural e físico para os SD cadastrados nas associações filiadas;
- XII- Buscar e orientar juridicamente, o direito à eventuais repasses para a associação por parte dos governos Federais, Estaduais e Municipais;



Artigo. 20º - Ao Diretor de Relações Públicas e Marketing compete:

- I – exercer funções de relações públicas junto aos órgãos da sociedade;
- II – promover todas as atividades sociais e/ recreativas da IMS;
- III – preparar e desenvolver material promocional da IMS;
- IV – elaborar cronogramas de eventos relatórios anuais do movimento social da IMS;
- V – Promover junto à sociedade a conscientização com referência à problemática dos SD, desenvolvendo ações condenatórias contra qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a qualquer preconceito de classe ou de raça.

Artigo. 21º - Ao Tesoureiro compete::

- I – Depositar em estabelecimento bancário, previamente designado pela Diretoria, o numerário pertencente à IMS; Sede oficial: Rua João Dornelas - nº 649 - Bairro Dornelas - Muriaé-MG CEP.36880-000 Fone: (32) 9886-1815 – instituicaomateussena@hotmail.com.
- II – Contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II – Controlar as despesas efetuadas pela IMS, preparando os planos orçamentários e fluxos de caixa;
- IV – Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem necessários;
- V – Apresentar anualmente o relatório geral das atividades financeiras assim como balancete (prestações de contas), que deverá ser examinado pelas Diretorias, pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral;
- VI – Manter atualizados os documentos que representam títulos de aquisição de propriedades de bens pertencentes à IMS;
- VII – Realizar as aplicações financeiras que forem determinadas pela Diretoria;
- VIII – Atualizar anualmente o inventário da Associação;
- IX- Executar as despesas autorizadas pelo Presidente assinando, conjuntamente com o mesmo, os cheques emitidos pela Entidade;

Handwritten initials or signature.

X- Zelar pela execução atualizada dos serviços de contabilidade;

XI- Participar do Conselho Fiscal, representando a Diretoria em caráter informativo, se convocado;

XII- Baixar instruções normativas quanto à ordem contábil e orçamentária;

XIII- Supervisionar os serviços de Tesouraria, controlando o seu movimento, remanejando os fundos e recursos existentes de acordo com a Diretoria;

XIV- Supervisionar os serviços de contabilidade;

XV – Lavrar as atas de reuniões da Diretoria

XVI – Publicar todas as notícias das atividades administrativas da IMS.

Parágrafo 1º- Ao Tesoureiro e ao Presidente da Associação compete assinarem em conjunto quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação, inclusive ordens de pagamento, cheques, movimentação de contas bancárias, contratos e convênios;

Artigo 22º. Ao Segundo Tesoureiro compete;

I – Auxiliar ao Primeiro Tesoureiro sempre que for necessário;

II- Substituir o Primeiro Tesoureiro sempre que necessário

Artigo 23º - À Secretária Geral compete:

I- Secretariar as reuniões de Diretoria;

II- Encarregar-se, com o Presidente, da correspondência da Entidade;

III- Manter organizado o quadro associativo da Entidade;

IV- Dar parecer sobre quaisquer matérias referente ao Estatuto, Regimentos, Regulamentos, Códigos e Normas que regem a ASSOCIAÇÃO;

V- Coordenar Conselhos para reformas estatutárias;

VI- Receber os pedidos de licença e desligamento dos associados, encaminhando para a Diretoria;

VII- Manter as atas da Diretoria, do Plenário, dos Conselhos e da Comissão Eleitoral sob sua guarda;

VIII- Organizar e dirigir a catalogação das resoluções e instruções normativas no que diz respeito à IMS;

IX - Exercer outras atividades peculiares ao cargo;

X- Lavrar as atas de reuniões da Diretoria e dos Conselhos.

O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da IMS será integrado por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral, com mandato coincidente com o da diretoria.

Artigo. 23º - Ao Conselho Fiscal compete:

I – Examinar os livros de escrituração, documentos e balancetes da IMS;

II – Apresentar, à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;

III – Analisar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV – Denunciar a Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação do estatuto e regimentos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso



Handwritten initials or signature in the bottom right corner.

exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
V – convocar Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;

Artigo 24º - O Conselho Consultivo, órgão de assessoria da IMS, será integrado por 3 membros pertencentes ou não ao quadro social, indicados pela Assembleia Geral.

Artigo 25º - Ao Conselho Consultivo compete:

- I – Assessorar e orientar a Diretoria da IMS sempre que esta solicitar;
- II – Reunir-se juntamente com a Diretoria da IMS, quando por esta convocada;
- III – Elaborar estudos projeções e compilar dados e informações sobre A SD.



CAPÍTULO IV – Do Patrimônio, Rendas e Recursos Financeiros

Artigo. 26º - O patrimônio da IMS será constituído por bens móveis e imóveis que a mesma possua ou venha a possuir.

Parágrafo 1º - O patrimônio será constituído por contribuições, doações, subvenções, legados, alienações, rendas produtos de campanhas, promoções, auxílios diversos e pelos bens que a IMS venha a adquirir.

Parágrafo 2º - O patrimônio será aplicado exclusivamente as finalidades estatutárias da AMA e em prol do desenvolvimento da entidade.

Parágrafo 3º - Em caso de dissolução da IMS, o patrimônio reverterá às associações filiadas, registradas na Instituição Mateus Sena - IMS, sendo a distribuição do patrimônio deliberada em Assembleia Geral de dissolução. Sede oficial: Rua João Dornelas - nº 649 - Bairro Dornelas - Muriaé-MG CEP.36880-000 Fone: (32) 98862-1815 –

Artigo 27º - A associação, apresentará um Plano Anual de Trabalho no qual constará a previsão orçamentária necessária à execução das metas estabelecidas para o exercício seguinte.

Parágrafo Único – O Plano Anual de Trabalho será apresentado até 30 de setembro do ano em exercício.

Artigo 28º - O repasse financeiro da IMS será definido em conformidade com os recursos disponíveis e com previsão orçamentária descrita no Art. 27º e obedecendo às regras específicas definidas em Regimento Interno.

CAPÍTULO V – Das Disposições Legais

Artigo 29º - Estes Estatutos serão regulamentados por um Regimento Interno que passará a fazer parte integrante dos Mesmos.

Artigo 30º - Estes Estatutos poderão ser reformados em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos filiados da IMS, em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

Artigo 31º - A IMS só poderá ser dissolvida mediante decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Filiados.

Artigo 32º - A Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo serão eleitos por três (três) anos em Assembleia Geral, dentro da primeira quinzena do mês de dezembro do ano que findar a gestão, com mandato a partir de 1º de janeiro do ano seguinte até 31 de dezembro do ano que findar a gestão.

Parágrafo Único – Os cargos de Diretoria, do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo admitem reeleição.

Artigo 33º - A Diretoria tem que ser composta por Portador SD ou parentes de primeiro grau.

Artigo 34º - Nenhuma entidade filiada poderá acumular, através de seus representantes, cargos eletivos na IMS, exceto quando se tratar do Presidente e do Diretor Administrativo/Financeiro, que poderão ser da mesma entidade filiada.

Artigo 35º - Para atingir suas finalidades, a IMS poderá manter um quadro de pessoal remunerado e/ou contratar serviços de terceiros.

Artigo 36º – Estes Estatutos entrarão em vigor na data de seu registro em competente cartório.

CAPÍTULO VI – Das Disposições Transitórias

Artigo 37º - As questões omissas neste Estatuto serão resolvidas em Assembleia Geral.



Muriaé/MG, 05 de Agosto de 2016.

Marina Sena Costa
Marina Sena Costa
Presidente da IMS

20 350 278/0001-04
MURIAÉ CARTÓRIO DE REG. TIT. DOC
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
R. SÃO PEDRO, 50 - TERREO
CENTRO CEP 36880-000
MURIAÉ MG

Larissa dos Reis Alonso Pedrosa
Larissa dos Reis Alonso Pedrosa
ADVOGADA
OAB/MG - 130.353

CARTORIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS CNPJ: 20.350.278/0001-04 RUA SÃO PEDRO, 50 - CENTRO Fone: (32)3721-4119 EDSON DE PAULA LIMA - Oficial
PROCOLO Nº 42400 REG Nº 8708 - LIV 58-A Muriaé, MG, 16 de agosto de 2016.
<i>Carla de Faria Lima Ribeiro</i> CARLA DE FARIA LIMA RIBEIRO - OFICIAL-SUB
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça CARTORIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Selo Número: AI93825 Código: 3134.7407.8365.8774 Total de atos: 9 / Emol: 131,68 T.F.J: 43,69 Total: 175,37 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

CASTRO OLIVEIRA CARTORIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS - COMARCA DE MURIAÉ - MG BEL. RAFAEL GUSTAVO DE CASTRO OLIVEIRA - Tabelião Titular Rua Dr. Alfonso Canedo, 104 - loja 1 - Centro - Fone: (32) 3721-8288
AUTENTICAÇÃO A presente CÓPIA confere com o original apresentado MURIAÉ/MG, 23 de Outubro de 2017 Em testemunho da verdade <i>Jorge Luiz Millani</i> JORGE LUIZ MILLANI - ESCRIV. AUTORIZADO V. Emol.: R\$ 4,80 - V. Tx. F.: R\$ 1,49 - V. Tot.: R\$ 6,29